Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-7303/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22364/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1272956 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | WLADEMIR DE SOUZA VOLK |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | ENZO VEÍCULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, VERSÃO AMBULÂNCIA |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$61.000,00 |

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VEÍCULO AMBULÂNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2012 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DE BURITI e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA., visando à aquisição de um veículo zero quilômetro, versão ambulância.

Encaminhados os documentos de peças 1 a 37, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-7829/2012 – peça 38) constatando a ausência de documentação comprobatória do procedimento licitatório e da formação contratual, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.





Notificado, vieram aos autos os documentos de peça 44.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-8240/2013 – peça 46) a 5ª ICE constatou a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 com o encaminhamento da documentação comprobatória, nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, de anulação de empenho, das notas fiscais e de ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado na peça 47 (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-8850/2013).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos de Buriti e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2012 e o contrato administrativo firmado sob n. 01/2012, atende os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.





Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 01/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (peças 32/34).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato** | **R$61.000,00** |
| **Valor do empenho (NE)** | **R$61.000,00** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$61.000,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$61.000,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela





**REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos de Buriti e a empresa Enzo Veículos Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 03 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH